

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

CI n. 275/2020/SUPLIC/SAD

Várzea Grande-MT, 02 de setembro de 2020.

Ao Ilmo. Sr.

Enodes Soares Ferreira

Arquiteto e Urbanista - CAU nº 56.503-2

Prefeitura de Várzea Grande - MT

Assunto: Pedido de Impugnação ao Edital da Concorrência nº 09/2020, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico, através de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular e de vídeo captura, no município de Várzea Grande para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana de Várzea Grande/MT.**

Prezado Senhor,

Recebemos via e-mail o Pedido de Impugnação da empresa **SHEMPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 53.188.322/0001-72, conforme anexo, a respeito da Concorrência supracitada. Tendo em vista que as solicitações recaem sobre pertinência técnica do Projeto Básico, encaminho a vossa senhoria para que se manifeste acerca deste.

Atenciosamente,



Aline Arantes Correa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ENC: Impugnação - CONCORRÊNCIA N. 09/2020 - Varzea Grande

Carlos Risomar | Shempo <carlos@shempo.com>
Para: "licita.smavg@gmail.com" <licita.smavg@gmail.com>

2 de setembro de 2020 15:28

Prezados Senhores.

Boa Tarde.

Servimo-nos do presente conforme item 20.4 do Edital para apresentar impugnação em edital em epígrafe.

Sem mais para o momento, endereçamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Att.

Carlos de Oliveira
19 98167-7011

2 anexos

Impugnacao Varzea 02.09.20.pdf
476K



Contrato Social 3a alteracao autenticado.pdf
2122K



ILMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Ref.: Concorrência nº 09/2020 – Processo Adm: 673702/2020

SHEMPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.188.322/0001-72, com sede na Alameda Mariana Prudente Corrêa, nº 363, Chácara Contendas, CEP: 13.273-291, Valinhos/SP, por seu representante legal que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de V.Sa., nos termos do parágrafo 2º, artigo 41, da Lei nº 8.666/93, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO

aos termos do Edital em epígrafe, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

I - DOS FATOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE está pretendendo através da concorrência em epígrafe a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico, através de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular e de vídeo captura, no município de Várzea Grande para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana de Várzea Grande/MT.”

No propósito de ingressar na disputa, esta impugnante tomou conhecimento dos termos do Edital de Convocação, nele entrevedo disposições que, a seu ver, mostram-se contrárias aos **permissivos legais aplicáveis, com inegável prejuízo à competitividade da disputa.**

Neste sentido, promove a presente medida, a fim de que o pleito licitatório seja reconduzido à legalidade.

Senão vejamos:

SHEMPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI

Alameda Mariana Prudente Correa, 363 Chacara Contendas • Cep: 13273-291 • Valinhos / SP - Brasil
Tel/Fax: 55 19 3869-8211 • www.shempo.com



II – DO DIREITO

II.1) DA EXIGÊNCIA DE ATESTADO SEM RELEVANTE TÉCNICA E ECONÔMICA

1. O item 7.7.1.2 exige dos licitantes a comprovação de capacidade dos seguintes serviços/equipamentos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNTD.	RELAVÂNCIA ECONÔMICA*
1	Locação, Instalação e operação de Equipamento Fixo de Controle de Velocidade - método não intrusivo	Faixas	7	11,32%
2	Locação, Instalação e operação de Equipamento Fixo de Controle de Velocidade - método intrusivo	Faixas	15	18,42%
3	Locação, Instalação e operação de Equipamento Fixo de Controle de Velocidade, tipo Barreira Eletrônica - método intrusivo	Faixas	6	9,62%
4	Locação, Instalação e operação de Equipamento Fixo Híbrido com Registrador de Velocidade, Avanço Semafórico e Parada sobre a Faixa de pedestre - método intrusivo	Faixas	34	22,45%
5	Locação, Instalação e operação de Equipamento Fixo Detector de Eixos, Massa Metálica, Rodagem Dupla (Piezo Elétrico) - método intrusivo	Faixa	1	1,48%

* Em relação ao valor estimado do edital.

2. A falta de relevância econômica (Valor significativo) do item 5 acima, é flagrante não só comparada aos demais itens solicitados para comprovação de capacidade técnica, mas também quando comparado aos demais itens da planilha, visto que, serviços com % semelhante não foram exigidos comprovação de capacidade, nem tão pouco, itens com relevância muito maior, veja quadro exemplificativo abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	% DE RELEVÂNCIA
1.6	Serviço de operação - do tipo OCR, IRC e OMR	354.000,00	1,50%
1.7	manutenção de controlador de velocidade do tipo estático portátil (radar móvel)	R\$ 198.000,00	0,84%
1.8	Radar portátil tipo pistola,	2.051.562,24	8,70%
1.9	Talonnário Eletrônico	1.620.002,38	6,87%
2.1	câmeras de vídeo captura e notebook com sistema de georreferenciamento	369.900,00	1,57%
2.2	Equipamento composto de câmera com software de laço detector virtual.	217.590,72	0,92%
2.3	manutenção de controlador de velocidade do tipo radar fixo	145.613,56	0,62%
2.4	adequação e reparos emergenciais da sinalização vertical, horizontal e recomposição de laços indutivos	120.834,00	0,51%
2.5	Processamento de infrações, apoio, integração, estatística e atendimento ao Município	555.728,48	2,36%
2.6	impressão de AITs - Autos de Infrações e Suprimentos	341.240,00	1,45%
2.7	materiais de escritório, e mobiliário em geral	107.332,40	0,46%
2.8	Implantação de software para Dívida Ativa	538.850,00	2,28%
3.1	Câmeras Tipo Panorâmica	R\$ 245.455,60	1,04%
3.2	câmeras tipo ptz	512.040,01	2,17%
3.3	Painel de Mensagem Variável do Tipo Móvel	455.282,64	1,93%
3.4	implantação - da central de operação de monitoramento	794.984,00	3,37%

3. O artigo 30, §2º da Lei 8.666/93, é taxativo ao exigir atestado apenas de parcelas de maior relevância:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

*a) quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, **limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação**, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;*

(GRIFOS NOSSOS)

4. O TCU em diversas oportunidades já se manifestou no sentido de que a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes deve se restringir às parcelas de maior relevância:

“1. Exigir-se comprovação de capacidade técnica para parcelas da obra que não se afiguram como sendo de relevância técnica e financeira, além de restringir a competitividade do certame, constitui-se clara afronta ao estabelecido pelo art. 30 da Lei 8.666/93 e vai de encontro

SHEMPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI

Alameda Mariana Prudente Correa, 363 Chacara Contendas • Cep: 13273-291 • Valinhos / SP - Brasil
Tel/Fax: 55 19 3869-8211 • www.shempo.com



ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.
(Acórdão 170/2007 – TCU – Plenário)”

*“a jurisprudência do TCU é pacífica e inequívoca no sentido de que a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes deve se restringir às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado”
(Acórdão 31/2013-Plenário, TC 005.410/2011-8, relator Ministro Aroldo Cedraz, 23.1.2013),*

5. Nesta esteira de pensamento, exigir comprovação de atestado de capacidade de menor relevância econômica, **ou seja, sem valor significativo em relação ao valor da contratação é medida ilegal e restritiva.**

6. Razão pela qual, é de rigor a retificação do item 7.7.1.2 do Edital para excluir a exigência de comprovação de parcela que não representa maior relevância técnica e econômica, ou seja, excluir a exigência de comprovação de capacidade técnica em “Locação, Instalação e operação de Equipamento Fixo Detector de Eixos, Massa Metálica, Rodagem Dupla (Piezo Elétrico) - método intrusivo”

III - DO PEDIDO

7. Diante do acima exposto, e de forma a se evitar prejuízos aos licitantes e a própria Administração Pública, requer seja retificado o Edital de Licitação, nos termos em que se encontra, em razão das patentes ilegalidades apontadas nesta peça, nos termos do artigo 49, da Lei nº 8.666/93.

Termos em que, pede deferimento.

Valinhos-SP, 02 de setembro de 2020


SEMPPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Murilo Trindade Costa
RG: 43.569.328-1-SSP-SP
CPF: 361.836.298-63



TRANSFORMAÇÃO DE EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

SHEMPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI
CNPJ 53.188.322/0001-72
NIRE 35601329618

Pelo presente instrumento **MURILO TRINDADE COSTA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 11.09.1988, engenheiro eletricista, residente e domiciliado na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, na Rua José Guirardello, nº 116, Pav. A, Jardim Pinheiros, CEP 13274-330, portador da Cédula de Identidade RG nº 435693281 SSP/SP expedido em 10.10.2006 e devidamente inscrito no CPF nº 361.836.298-63 titular da empresa INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, que gira sob a denominação social de **SHEMPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI** com sede à Alameda Mariana Prudente Correa, nº 363, Bairro Contendas, CEP 13273-291, Cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 35.601.329.618 em sessão de 23.02.2016, inscrito no CNPJ sob nº 53.188.322/0001-72 resolve, transformar seu registro de EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, uma vez que admite, neste ato a sócia **TM5 PARTICIPAÇÕES LTDA** estabelecida na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, à Rua José Milton Pizzi, nº 126 – complemento 13-H, Bairro Loteamento Morrão da Força, CEP 13.251-211, com contrato devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 35231661834 em sessão de 18.06.2019, inscrito no CNPJ sob nº 33.958.795/0001-02, neste ato representada pelo seu sócio administrador **MURILO TRINDADE COSTA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 11.09.1988, engenheiro eletricista, residente e domiciliado na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, na Rua José Guirardello, nº 116, Pav. A, Jardim Pinheiros – CEP 13274-330, portador da Cédula de Identidade RG nº 435693281 SSP/SP expedido em 10.10.2006 e devidamente inscrito no CPF nº 361.836.298-63, nos termos e condições a seguir, sendo que a sociedade ora constituída assumirá e se responsabilizará pelo ativo e passivo da EIRELI ora transformada:

2º Tabelionato de Itatiba
Henrique César da Penha
Escrevente



Cláusula Primeira

Fica transformada a EIRELI, já qualificada, em **SOCIEDADE LIMITADA**, passando adotar como nome empresarial a denominação social de **SHEMPO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, e passando a utilizar o mesmo **NIRE 35202761494** que já possuía conforme registro da Junta Comercial com sub- rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula Segunda

O acervo desta EIRELI, ora transformada, no valor de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) passa a constituir o capital social da SOCIEDADE LIMITADA, ora constituída.

MURILO TRINDADE COSTA	18.000 quotas	R\$ 18.000,00
TM5 PARTICIPAÇÕES LTDA	17.982.000 quotas	R\$ 17.982.000,00
Totalizando	18.000.000 quotas	R\$ 18.000.000,00

Para tanto, firmam em ato contínuo, o “Contrato Social”, o qual se obrigam mutuamente na condição de sócios.

ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE EIRELI EM
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
SHEMPO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
NIRE nº 35202761494
CNPJ nº 53.188.322/0001-72

MURILO TRINDADE COSTA, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 11.09.1988, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, na Rua José Guiraldello, nº 116, Pav. A, Jardim Pinheiros, CEP 13274-330, portador da Cédula de Identidade RG nº 435693281 SSP/SP expedido em 10.10.2006 e devidamente inscrito no CPF nº 361.836.298-63 e **TM5 PARTICIPAÇÕES LTDA**, estabelecida na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, à Rua José Milton Pizzi, nº 126 – complemento 13-H, Bairro Loteamento Morrão da Força, CEP 13251-211, com contrato devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 35231661834 em sessão de 18.06.2019, inscrito no CNPJ sob nº 33.958.795/0001-02,



neste ato representado pelo seu sócio administrador **MURILO TRINDADE COSTA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 11.09.1988, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, na Rua José Guirardello, nº 116, Pav. A, Jardim Pinheiros, CEP 13274-330, portador da Cédula de Identidade RG nº 435693281 SSP/SP expedido em 10.10.2006 e devidamente inscrito no CPF nº 361.836.298-63

Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do nome da empresa, sede e foro

A empresa girará sob o nome empresarial **SHEMPO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** com sede à Alameda Mariana Prudente Correa, nº 363, Bairro Contendas, CEP 13273-291, Cidade de Valinhos, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto Social

01 - FABRICAÇÃO DE PAINÉIS DE MENSAGENS VARIÁVEIS, PAINÉIS PUBLICITÁRIOS, RELÓGIOS PUBLICITÁRIOS, SISTEMAS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, RODOVIAS, PORTOS E AEROPORTOS, OPERANDO POR CONTA PRÓPRIA OU DE TERCEIROS (32.99-0/04 – 2610-8/00 – 2790-2/02);

02 – MONTAGEM, LOCAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE LUMINOSOS EM ACRÍLICO, LETREIROS LUMINOSOS, PAINÉIS E PLACAS INDICADORAS, PAINÉIS PUBLICITÁRIOS, PAINÉIS DE MENSAGENS VARIÁVEIS, RELÓGIOS PUBLICITÁRIOS, SISTEMAS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E DE ILUMINAÇÃO, COMPONENTES ELETRÔNICOS E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, RODOVIAS, PORTOS E AEROPORTOS, OPERANDO POR CONTA PRÓPRIA OU DE TERCEIROS, PODENDO AINDA PARTICIPAR DE OUTRAS SOCIEDADES NA QUALIDADE DE SÓCIA ACIONISTA, BEM COMO PARTICIPAR DE CONSÓRCIOS; (77.39-0-99 – 64.93-0-00 – 73.12-2-00 – 4329-1/01 – 7732-2/01 – 3312-1/02 – 3321-0/00 – 4211-1/02);

03 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE TRÁFEGO EM RODOVIAS MEDIANTE CONCESSÃO, ENVOLVENDO MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO PARA ADEQUAÇÃO DA CAPACIDADE E SEGURANÇA DE TRÂNSITO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TAL EXECUÇÃO (5221-4/00);



04 – SERVIÇO DE ENGENHARIA (7112-0/00);

05 – MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL (3314-7/99);

06 – MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL (3314-7/10);

07 – TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET (6311-9/00);

08 – ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA (7119-7-99);

09 – INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS 3321-0/00 – 4211-1/02);

10 – SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM (6110-8/03);

11 – SERVIÇO DE TREINAMENTO PESSOAL E TÉCNICO (8599-6/04);

12 – FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE (2651-5/00);

13 – PROJETOS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO RELACIONADOS AO SISTEMA VIÁRIO E ENGENHARIA DE TRÁFEGO, TAIS COMO: SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL E SEMAFÓRICA, INCLUSIVE COMUNICAÇÃO VISUAL DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, METROVIÁRIOS, PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS (4329-1/04);

14 – COMÉRCIO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA SINALIZAÇÃO RELACIONADOS AO SISTEMA VIÁRIO, TAIS COMO: CONTROLADORES DE TRÁFEGO, TINTAS, PRODUTOS ORIGINADOS DE MATERIAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS, FIOS E CABOS ELÉTRICOS, PLACAS DE AUTOMÓVEIS, ETC (4789-0/99 – 4742-3/00 – 4741-5/00 – 4652-4/00);

15 – SERVIÇO DE MONITORAÇÃO E AUTOMAÇÃO EM GERAL (8020-0/01);



- 16 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE TRÁFEGO E MULTAS CORRELATAS (5229-0/99);
- 17 – PROJETOS E SERVIÇOS DE MONTAGEM ELETROMECAÂNICA (6209-1/00);
- 18 – SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E IMPLANTAÇÃO DE HARDWARE E SOFTWARE (6202-3/00);
- 19 – SERVIÇO DE LOCAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PAINÉIS ELETRÔNICOS PARA PUBLICIDADE (7312-2/00);
- 20 – ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES (7732-2/01);
- 21 – HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO FINANCEIRAS (6462-0/00);
- 22 – SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA, INCLUSIVE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO E BANCO DE DADOS (6209-1/00);
- 23 – SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE MENSAGENS, GERENCIAMENTO DE PUBLICIDADE EM EQUIPAMENTOS COM ESPAÇO PUBLICITÁRIO (73.12-2-00);
- 24 – REMOÇÃO, LOCOMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES EM GERAL (5229-0/02 – 5223-1/00);
- 25 – IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E MECÂNICOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, PARA DETECÇÃO, MEDIÇÃO DE VELOCIDADE, MONITORAMENTO, CONTROLE DE TRÁFEGO, INCLUSIVE SERVIÇOS DE HARDWARE E SOFTWARE EM GERAL (7112-0/00 – 5229-0/99 – 2790-2/02);
- 26 – CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE TRÁFEGO DE CARGA RODOVIÁRIA E URBANA, ENVOLVENDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE PASSAGEM DINÂMICA EM TODAS AS SUAS FORMAS (2829-1/99 – 5229-0/99);



27 – FABRICAÇÃO, LOCAÇÃO, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE GERADORES DE CORRENTE, COORDENAÇÃO E CONTROLE DA OPERAÇÃO DA GERAÇÃO DE CORRENTE (27.10-4/01 – 35.11-5/02);

28 – COMÉRCIO DE ENERGIA ELÉTRICA E ENERGIA RENOVÁVEL, DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, GERAÇÃO DE ENERGIA (35.11-5/01 – 35.13-1/00 – 35.14-0/00).

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo de duração

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Capítulo II - Do Capital Social

CLÁUSULA QUARTA – Capital social

O capital social é de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), dividido em 18.000.000 (dezoito milhões) de quotas, de valor unitário de R\$ 1.00 (um real) cada, já integralizado, em moeda corrente do país, quotas estas subscritas da seguinte forma:

MURILO TRINDADE COSTA	18.000 quotas	R\$ 18.000,00
TM5 PARTICIPAÇÕES LTDA	17.982.000 quotas	R\$ 17.982.000,00
Totalizando	18.000.000 quotas	R\$ 18.000.000,00

CLÁUSULA QUINTA – Responsabilidade

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, igualdade de condições e preços direito de preferencia para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessa delas, a alteração contratual pertinente (art 1.056, 1.057, CC/2002).

Capítulo III - Da representação e administração

CLÁUSULA SEXTA – Administração

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **MURILO TRINDADE COSTA**, isoladamente, que cuidará de todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, ficando a sócia **TM5 PARTICIPAÇÕES LTDA**, apenas como sócia quotista.



Parágrafo Único

Os sócios, em comum acordo, poderão alterar a qualquer tempo as cláusulas relativas à administração da sociedade, através de alteração contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os sócios administradores no exercício da administração, e de cargos na sociedade, terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, no valor que por deliberação conjunta estabelecerão.

CLÁUSULA OITAVA

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Capítulo IV - Do exercício social

CLÁUSULA NONA

O exercício social coincide com o ano civil, e anualmente todo dia 31 de dezembro, será procedido o levantamento do Balanço Geral, e a Demonstração de Resultados do Exercício, submetidas aos sócios em reunião, quando será deliberado sobre o destino a ser dado aos saldos respectivos.

Capítulo V - Da retirada, falecimento e ou extinção da sociedade

CLÁUSULA DÉCIMA

Desejando um dos sócios retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, de sua intenção, podendo o remanescente durante este prazo, usar do direito de preferência na aquisição das quotas oferecidas;



decorrido o prazo, sem que haja interesse do remanescente, as quotas e haveres do retirante serão calculados e pagos em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas; podendo o remanescente ainda continuar com o negócio, em associação com terceiro de sua escolha.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O falecimento de um dos sócios, não ensejará na dissolução da sociedade facultada entretanto, o sócio sobrevivente, optar entre a admissão dos herdeiros do "de-cujus" na sociedade mediante alteração contratual, conferindo as mesmas as quotas que lhes couberem, ou o pagamento dos haveres aos mesmos, em obediência ao formal de partilha, em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas; podendo ainda o sócio remanescente continuar com o negócio, em associação com terceiro de sua escolha.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A sociedade será extinta por acordo entre os sócios ou por casos previstos em lei, sendo que o Patrimônio apurado será dividido entre os sócios, de acordo com sua participação no Capital Social.

Capítulo VI - Disposições gerais e finais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As omissões ou dúvidas que possam surgir sobre o presente instrumento, serão resolvidas com base na Lei 10.406/2002 de 10 de Janeiro de 2.002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Serão dispensadas todas as formalidades legais, inclusive atas de reunião, quando houver consenso prévio dos assuntos a serem tratados.

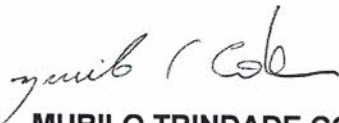
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

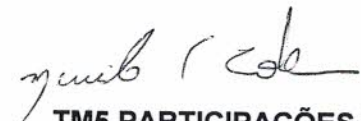
É eleito o foro da Comarca de Itatiba, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer ação fundada no presente contrato social, com renúncia a qualquer outro, por muito especial



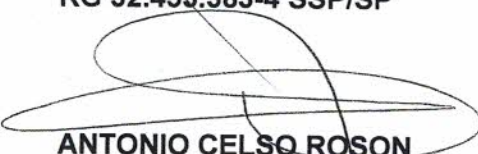
que seja. E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se à cumpri-lo, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor e forma, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

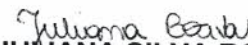
Itatiba, 22 de Julho de 2019


MURILO TRINDADE COSTA


TM5 PARTICIPAÇÕES LTDA
Testemunhas:


ANDERSON LUIS BERNARDO
RG 32.453.383-4 SSP/SP


ANTONIO CELSO ROSON
RG 13.252.065-5 SSP/SP


JULIANA SILVA BOAVA
OAB 410828- SP

